



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**LEI Nº 990/05 de 10 de janeiro de 2005**

**Ementa:** Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Diretrizes, Bases da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal obedecerá em todos os seus atos, aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**I** - Em razão do princípio da legalidade, o exercício das funções administrativas deverá se submeter à ordem jurídica vigente.

**II** - Pelo princípio da impessoalidade a conduta do agente público, no desempenho da atividade administrativa, deve ser sempre objetiva e imparcial, tendo por único propósito, em suas ações, o interesse público.

**III** - Por força do princípio da moralidade, a ética na conduta administrativa e os valores morais nortearão a Administração Pública para a consecução do interesse coletivo.

**IV** - Com esteio no princípio da publicidade, o administrador público é obrigado à divulgação oficial dos atos administrativos para conhecimento público e início de seus efeitos legais.

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM: 10 / 01 / 05**

*Maria Amélia*  
matrícula 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

2

V - Em decorrência do princípio da eficiência, exige que a atividade administrativa seja desenvolvida com resultados positivos para o serviço público, garantindo maior rentabilidade social.

**Parágrafo único** – A motivação é elemento indispensável à atividade administrativa.

**Art. 2º** - Os programas de cada Órgão e Entidade da Administração Municipal deverão ser definidos de forma participativa, envolvendo os clientes externos e internos.

**Art. 3º** - Para atender ao interesse público a administração é dotado de poderes administrativos que se apresentam de forma diversificada, segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem.

**Art. 4º** - Os Poderes administrativos são:

I – **VINCULADO** – é aquele que a Lei confere à Administração Pública para a prática de atos de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários a sua formalização.

II – **DISCRICIONÁRIO** – é o que o Direito concede à Administração Pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

III – **HIERÁRQUICO** – é o que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu Quadro de Pessoal.

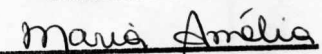
IV – **DISCIPLINAR** – é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos Órgãos, Entidades e serviços da Administração Pública.

  
Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/10/05

  
matrícula 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

3

**V – REGULAMENTAR** – é a faculdade indelegada de que dispõe os Chefes dos Poderes Executivos de explicar, esclarecer, regulamentar a lei para a sua correta execução, ou de expedir decretos sobre matéria de sua competência, não disciplinada em lei.

**VI – POLÍCIA ADMINISTRATIVA** – é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefícios da coletividade ou do próprio Estado Brasileiro.

**TÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** - O Poder Executivo, integrante da Administração Pública Municipal compreende os Órgãos da Administração Direta Autárquica e Fundacional, os quais visam atender as necessidades coletivas da sociedade.

**§ 1º** - O Poder Executivo, como agente do Sistema da Administração Pública Municipal tem a missão básica de conceber e executar planos, programas e projetos que traduzam de forma ordenada os objetivos emanados das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e das Leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes.

**§ 2º** - As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aperfeiçoamento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

**AFIXADO**

**EM:** 10/10/05

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

*Maria Amélia*  
matrícula 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

4

**Art. 6º** - A Administração Pública Municipal é dirigida pelo Prefeito, que como Chefe do Poder Executivo coordena e supervisiona os serviços de interesse do Município, auxiliado pelos Secretários e os que lhe são equivalentes e, indiretamente pelos dirigentes de Autarquias e Fundações.

**Parágrafo único** – O Prefeito e os Secretários Municipais exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares.

**Art. 7º** - Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo regulará por Decreto, a organização, a estrutura, as atribuições de cargos e o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Pública.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal será composto de Órgãos e Entidades que integram a Administração Direta e Indireta, respectivamente.

**§ 1º** - Administração Direta – É o conjunto de Órgãos integrados na estrutura administrativa do Município.

**§ 2º** - Administração Indireta – É o conjunto de entes que, vinculados a uma Secretaria, prestam serviços públicos de interesse da coletividade.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica:

**I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1 - PREFEITURA**

**a) Gabinete do Prefeito**

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/10/105

*Maria Amélia*  
mat. 010167





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

5

- b) Gabinete do Vice-Prefeito
- c) Procuradoria Geral do Município

**2 - SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

- a) Secretaria da Educação;
- b) Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento;
- c) Secretaria da Cultura e Turismo;
- d) Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria da Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
- f) Secretaria da Ação Social;
- g) Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;
- h) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- i) Secretaria do Esporte e Juventude.

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**1. AUTARQUIA**

- a) Vinculada à Secretaria da Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
  - I – Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**2. FUNDAÇÃO**

- a) Vinculada à Secretaria da Saúde
  - I – Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu

**Art. 10** - A estrutura organizacional de cada uma das Secretarias do Município e das Autarquias compreende:

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM: 10/01/05**

*Maria Amélia*  
mot. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

6

I – Nível de direção superior, representado pelos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades municipais, com funções relativas à liderança e articulação institucional inerente à missão da Pasta, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intragovernamentais.

II – nível de gerência superior, representado pelo Subsecretário, com funções relativas à intelecção e liderança técnica do processo de implementação e controle de programas e projetos, bem como, à ordenação das atividades de gerência dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta;

III – Nível de assessoramento, relativo às funções de apoio direto aos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades municipais nas suas responsabilidades.

IV – Nível de execução programática, representada por unidades administrativas responsáveis pelas funções fins dos Órgãos e Entidades, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente.

V – Nível de execução instrumental, representado por unidades administrativas, com funções relativas à coordenação da atividade de planejamento e a prestação dos serviços necessários ao funcionamento dos Órgãos e Entidades.

**Art. 11** – O Poder Executivo Municipal promoverá a administração regionalizada das atividades de administração específica das Secretarias de Município ou Órgãos equivalentes, no nível de execução ou prestação de serviços.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES AUXILIARES**

**Art. 12** – Serão organizadas, sob forma de sistemas corporativos, as atividades a seguir discriminadas, ficando a orientação, coordenação e supervisão sob a responsabilidade dos seguintes órgãos:

**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM:** 10/01/05

*Maria Amélia*  
mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

7

**I – Gabinete do Prefeito**

- a) Sistema de Controle Interno.

**II – Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento**

- a) Sistema de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico.  
b) Sistema de Gestão de Material e Patrimônio.  
c) Sistema de Gestão de Recursos Humanos.  
d) Sistema de Controle e Execução Orçamentária e Financeira.  
e) Sistema de Planejamento e Orçamento

§ 1º – Os setores responsáveis pelas atividades de que trata este artigo consideram-se integrados nos Sistemas respectivos, sujeitos à orientação normativa, a supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Gestor do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao Órgão/Entidade competente.

§ 2º – O dirigente do Órgão Gestor do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos e pelo desempenho eficiente e coordenado de suas atividades.

§ 3º – É dever dos Dirigentes dos Órgãos/Entidades responsáveis pelos Sistemas de que trata este artigo, atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Estadual.

**CAPÍTULO III**  
**DO GABINETE DO PREFEITO**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 13 – Compete ao Gabinete do Prefeito:**

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM: 10/10/05**

*Maria Amélia*  
mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

8

- I - Articulação da ação governamental entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - Sintetização, memorização e registro das reuniões do Prefeito com o Secretariado e Dirigentes de entidades da administração indireta, suas conclusões, decisões e encaminhamentos, bem como o monitoramento do cumprimento de suas deliberações e providências;
- III - Apoio logístico e assistência direta ao Prefeito, para o desempenho de suas atribuições privativas;
- IV - Direção do gabinete do Prefeito e definição de sua agenda;
- V - Publicação e divulgação de leis e atos oficiais;
- VI - Supervisão das atividades da Central de Compras;
- VII - Supervisão das Atividades da Comissão de Licitação;
- VIII - Coordenação de informações governamentais e administrativas;
- IX - Atendimento ao público e encaminhamento de providências;
- X - Atividades de Cerimonial;
- XI - Articulações políticas e comunitárias;
- XII - Relações da administração municipal com a população;
- XIII - Articulações do Governo Municipal com as áreas política e parlamentar;
- XIV - Coordenação política entre os poderes e esferas administrativas;
- XV - Promoção, coordenação e realização de encontros e reuniões com segmentos e movimentos representativos da comunidade;
- XVI - Desenvolvimento da política de comunicação do Poder Executivo Municipal;
- XVII - Coordenação da publicidade e propaganda, destinada a converter os objetivos de marketing institucional em objetivos de comunicação, ampliando a participação popular e o apoio da comunidade aos planos, programas e projetos governamental;
- XVIII - Estabelecimento de relações com a imprensa, rádio, televisão e agências de comunicação;

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/10/05

Maria Amélia  
mat. 010167.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

9

**XIX** - Edição de cartilhas e boletins, de natureza informativa e educativa, concernentes às funções e realizações governamentais, direitos, deveres e responsabilidades dos agentes públicos e cidadãos;

**XX** - Promoção de campanhas de interesse da administração;

**XXI** - Organizar os serviços de logística e segurança do Prefeito;

**XXII** - Realizar auditorias e analisar a gestão através do Controlador Geral, do ponto de vista contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de informática, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, implantando e coordenando as atividades do Sistema de Controle Interno;

**XXIII** - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV**  
**DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**

**Art. 14** – Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

**I** - Direção do Gabinete do Vice Prefeito e definição de sua agenda;

**II** - Apoio logístico e assistência direta ao Vice-Prefeito, para o desempenho de suas atribuições privativas;

**III** – Atender ao público e encaminhar providências;

**IV** – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V**  
**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 15** – Compete a Procuradoria Geral do Município:

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10 / 01 / 05

Maria Amélia  
mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

10

I - Representar judicial e extrajudicialmente, o Município, em defesa dos seus interesses, bens ou serviços, nas ações em que for autor, réu, assistente ou oponente;

II - Promover a cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

III - Representar e defender os direitos do Município junto aos Tribunais de Contas do País;

IV - Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandado de segurança, mandado de injunção e hábeas data em que o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários do Município e demais autoridades forem apontadas como co-autores;

V - Impetrar mandado de segurança em que o promovente seja o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e autoridades que lhe são equiparadas, quando se tratar de matéria de interesse da Administração Pública Municipal;

VI - Exercer as funções de consultoria jurídica aos Órgãos/Entidades da Administração Municipal;

VII - Promover processos administrativo-disciplinares contra servidores da Administração Direta Autárquica e Fundacional, assegurada à ampla defesa e a revisão processual;

VIII - Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

IX - Apreciar a legalidade dos atos da Administração Direta Autárquica e Fundacional, recomendando, quando for o caso, a anulação deles, ou propondo, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;

X - Promover o controle de mensagens, Projetos de Lei, Leis e demais atos oficiais;

XI - Propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do Município ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;

XII - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10 101 105

Maria Amélia  
mat. 010167





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

11

**CAPÍTULO VI**  
**DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Art. 16** – Compete à Secretaria da Educação:

**I** - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes a Educação;

**II** – Coordenar as atividades pedagógicas;

**III** – Promover o acompanhamento das ações educacionais e em execução na rede municipal;

**IV** – Estabelecer mecanismos que avaliem e garantam a qualidade do ensino público municipal;

**V** – Orientar, controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino público, de diferentes graus e níveis;

**VI** - Avaliar e acompanhar os recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais;

**VII** – Coordenar, operacionalizar e manter os equipamentos educacionais da rede pública municipal;

**VIII** – Elaborar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Educação, levando em conta diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e da legislação de Diretrizes e Bases do Ensino;

**IX** – Formular políticas públicas educacionais para o sistema de ensino municipal;

**X** – Assegurar a qualidade da educação ofertada;

**XI** – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VII**

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/10/105

*Maria Amélia*

mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

12

---

**DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Art. 17** – Compete à Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento:

**I** - Auxiliar o Prefeito e os dirigentes de Órgãos/entidades na formulação de políticas e diretrizes no que concerne à Administração Pública Municipal;

**II** - Propor práticas, estabelecer diretrizes e normas, implantar e coordenar as atividades do Sistema de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico, de Gestão de Recursos Humanos, de Gestão de Material e Patrimônio, de Controle e Execução Orçamentária e Financeira e de Planejamento e Orçamento;

**III** - Promover concurso público;

**IV** - Coordenar os serviços de segurança em eventos municipais;

**V** - Administrar o Centro Administrativo Municipal;

**VI** - Gerenciar a infraestrutura da tecnologia da informação da Administração Pública Municipal;

**VII** - Auxiliar diretamente o Prefeito, na formulação da política econômico-tributária do Município;

**VIII** - Dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, tributação, fiscalização e controle dos tributos e demais receitas do Município;

**IX** - Dirigir e controlar os serviços da Dívida Pública Municipal;

**X** - Exercer o controle da movimentação financeira de todos os Órgãos e Entidades Municipais, oriunda do Tesouro Municipal ou de outras fontes de recursos;

**XI** - Definir estratégias e procedimentos necessários à otimização dos recursos públicos;

**XII** – Processar as despesas públicas municipais;

**XIII** – Compatibilizar os demonstrativos contábeis e financeiros dos Órgãos e Entidades;

---

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM:** 10/10/105

Mays Amélia  
mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

13

**XIV** – Elaborar e compatibilizar, anualmente os balanços e encaminhá-los aos gestores para o devido encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios;

**XV** – Coordenar o processo de elaboração dos Planos de Ações Municipal, fornecendo orientação técnica;

**XVI** – Acompanhar a execução dos Planos de Ações Municipal, em nível de programas e projetos e avaliar os seus impactos econômicos e sociais;

**XVII** – Elaborar e acompanhar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual;

**XVIII** – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO**

**Art. 18** – Compete à Secretária da Cultura e Turismo:

**I** - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes à Cultura e Turismo;

**II** – Coordenar os programas de gestão cultural;

**III** – Estimular as atividades artísticas e culturais;

**IV** – Fomentar a preservação do universo cultural e da memória do Município;

**V** – Administrar o acervo e os serviços do Arquivo Público;

**VI** – Fomentar o desenvolvimento do Turismo através dos investimentos locais;

**VII** – Promover a capacitação e qualificação de mão de obra voltada para o turismo;

**VIII** – Desenvolver políticas voltadas para atração de investimentos públicos e privadas;

**IX** – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM:** 10/10/05

Maysa Amélia  
mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

14

**CAPITULO IX**  
**DA SECRETARIA DA SAÚDE**

**Art. 19** – Compete à Secretaria da Saúde:

**I** - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes à área de saúde;

**II** - Gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;

**III** - Elaboração da proposta orçamentária e complementar do Sistema Único de Saúde– SUS;

**IV** - Ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde da população;

**V** - Profilaxia, prevenção, combate e controle de doenças e endemias;

**VI** - Profilaxia e controle de zoonoses;

**VII** - Elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, levando em conta diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pela legislação federal e estadual disciplinadora da matéria;

**VIII** - Implementação e manutenção de sistema de informações de saúde;

**IX** - Acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de mortalidade;

**X** - Assistência médica, hospitalar e odontológica, através de unidades especializadas;

**XI** - Fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene e saneamento e da qualidade de medicamentos e alimentos;

**XII** - Promoção de campanhas educacionais e culturais de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;

**XIII** - Execução do Programa de Saúde da Família;

**XIV** - Atendimento pré-hospitalar móvel e descentralizado;

**XV** - Medidas gerais de proteção à saúde da população.

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM: 10/01/05**

*Maria Amélia*  
Mat. 010167



XVI – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO X**  
**DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 20** – Compete à Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:

- I – Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes à infraestrutura municipal
- II - Coordenar as políticas nas áreas de desenvolvimento urbano, saneamento básico, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, obras públicas, meio ambiente, transporte e trânsito;
- III - Definir políticas de ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, bem como propor legislação disciplinando a matéria;
- IV - promover a articulação nas suas diversas áreas de atuação, entre órgãos e entidades federais e estaduais;
- V - Propor políticas de habitação para a população de baixa renda;
- VI – Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- VII – Implantar e atualizar Sistema de Informações acerca do arquivo municipal de documentação gráfica de loteamento, áreas públicas e outras inerentes a ocupação do território urbano;
- VIII – Administrar cemitérios, abatedouros públicos, terminal rodoviário, mercados públicos, feiras livres, chafarizes, lavanderias, logradouros e outros equipamentos municipais de uso coletivo;
- IX – Promover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- X – Supervisionar o controle das atividades relativas ao trânsito;

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/01/05

Maris Amélia  
mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

16

- XI** – Controlar, acompanhar e fiscalizar as concessões, permissões e autorizações de serviços públicos;
- XII** – Elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente;
- XIII** – Aplicar a legislação reguladora do meio ambiente;
- XIV**– Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO XI**  
**DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**Art. 21** – Compete à Secretaria de Ação Social:

- I** - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes a Ação Social;
- II** - Elaborar e executar, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas na Legislação específica, a política de assistência social com o objetivo de garantir os direitos fundamentais, com foco na família, nas pessoas e grupos em situação de exclusão;
- III** - Contribuir para a elevação do nível de bem estar social, investindo, com eficiência, os recursos destinados a reduzir a exclusão e a desigualdade;
- IV** - Estudar e desenvolver meios de solução dos problemas da criança, do adolescente, do deficiente, do idoso e de grupos em situação de fragilidade;
- V** - Prestar assistência devida a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;
- VI** - Promover ações visando o fortalecimento e exercício da cidadania;
- VII** – Coordenar às atividades da Casa do Cidadão;
- VIII** – Coordenar às atividades da Defesa Civil;
- IX** – Articular-se com os Conselhos Tutelar, de Direitos Humanos e órgãos que compõem o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, promovendo ações de atendimento e garantia;

**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM:** 10/10/105

Maria Amélia  
mat 010167





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

17

**X** - Executar Programas de Apoio às Reformas Sociais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

**XI** - Coordenar, no âmbito municipal, programas federais e estaduais de assistência social;

**XII** - Atender as demandas individuais e comunitárias de caráter emergencial;

**XIII** - Desenvolver ações que minimizem os efeitos de ocorrências desastrosas e calamidade pública sobre as comunidades e atender suas demandas durante tais períodos;

**XIV** – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO XII**

**DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**Art. 22** – Compete a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo:

**I** - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes ao Trabalho e Empreendedorismo;

**II** - Contribuir para a elevação do nível de bem estar social, investindo, com eficiência, os recursos destinados a reduzir a exclusão e a desigualdade;

**III** – Coordenar ações de intermediação de mão-de-obra para o mercado de trabalho;

**IV** – Coordenar, promover e executar ações na área do trabalho;

**V** - Apoiar as iniciativas de desenvolvimento local que promovam articulação e aumento de capacidade do sistema produtivo e incremento de atividades econômicas;

**VI** – Desenvolver ações estratégicas de promoção do desenvolvimento econômico auto-sustentável, compreendendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, abrangendo os setores de trabalho, serviços, comércio, tecnologia, turismo, artesanato e indústria;

**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM:** 10/01/05

Maria Amélia  
mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

19

- V – Formular e implementar políticas de irrigação;
- VI – Exercer a vigilância e defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;
- VII – Apoiar o desenvolvimento das atividades do agronegócios e abastecimento alimentar;
- VIII – Divulgar a agricultura de alta tecnologia e buscar soluções aos problemas existentes;
- IX – Promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do município de acordo com a Legislação Estadual;
- X – Promover campanhas visando estimular aos produtores rurais a aderirem ao seguro safra;
- XI – Conceber e implementar o programa Hora do Algodão;
- XII – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE**

**Art. 24** – Compete a Secretaria do Esporte e Juventude:

- I - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes a Secretaria do Esporte e Juventude;
- II - Promover e difundir as atividades desportivas;
- III – Promover o esporte amador;
- IV – Revitalizar a prática esportiva no município abrangendo as mais diversas modalidades;
- V – Administrar praças de Esportes e outros equipamentos esportivos;
- VI – Articular as ações para inclusão e valorização dos jovens;

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM: 10 / 01 / 05**

*Maria Amélia*  
mca. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

18

**VII – Manter sistema de informações referentes ao desenvolvimento econômico do município;**

**VIII – Realizar estudos técnicos e pesquisas que identifiquem oportunidades de investimentos no município, para negociação com instituições privadas e estabelecimentos de parcerias;**

**IX – Assistir, orientar e apoiar os sistemas e setores produtivos, visando à inserção e comercialização de seus produtos no mercado nacional e internacional;**

**X - Difundir informações relativas às atividades produtivas e ao potencial econômico do município e identificar oportunidades de geração de novos negócios;**

**XI – Realizar pesquisas sócio-econômicas e levantamento de dados sobre a economia informal, contribuindo para a sua organização e propiciando-lhe acesso aos recursos necessários ao ingresso na economia formal;**

**XII - Acompanhar e analisar indicadores econômicos e dos níveis de emprego e desemprego, bem como tendências das demandas do mercado de trabalho;**

**XIII – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.**

**CAPÍTULO XIII**

**DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**Art. 23 – Compete a Secretaria da Agricultura e Pecuária:**

**I - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes a Agricultura e Pecuária:**

**II - Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias;**

**III – Promover as atividades técnicas de agricultura, pecuária e piscicultura;**

**IV – Implementar ações de assistência técnica de extensão rural através do Agente Rural;**

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/10/105

Maria Amélia  
010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

20

- VII** – Normalizar e implementar políticas voltadas para o lazer e a recreação;  
**VIII** - Implantar o programa de bolsa Universitária;  
**IX** – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO III**  
**DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 25** – Os cargos de Direção e Assessoramento serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes, a hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, segundo os critérios estabelecidos em regulamento, designados por numeração cardinal crescente.

**§ 1º** - A classificação dos níveis dos Cargos de Direção e Assessoramento observará uma diferença de pelo menos um nível em relação àqueles em que estiverem classificados os Cargos de Direção a que se subordinarem.

**§ 2º** - Observados os níveis hierárquicos de que trata o “caput” deste artigo, os cargos de Direção e Assessoramento terão idênticas denominações e símbolos em todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal.

**Art. 26** – A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10 / 01 / 05

*Maria Amélia*  
Mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

91

**Art. 27** - Ficam extintos os cargos de Direção e Assessoramento integrantes das lotações dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município, em especial os criados pelas Leis 535, de 20 de fevereiro de 1998, 696 de 27 de dezembro de 2000, 730 de 03 de outubro de 2001, 733 de 18 de outubro de 2001, 808 de 03 de julho de 2002, 827 de 11 de dezembro de 2003, 854, de 30 de abril de 2003 e 919, de 19 dezembro de 2003.

**Art. 28** – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município, os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, nominados e quantificados no Anexo Único, parte integrante desta Lei e com os valores do vencimento e da gratificação de representação ali fixada a serem distribuídos e denominados nas respectivas lotações por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – Os valores mensais do vencimento e da gratificação de representação que compõem a remuneração dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, bem como o subsídio dos agentes políticos são divisíveis e proporcionais aos dias do mês em que o titular permaneceu no exercício de suas funções.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou função, nomeado para cargo de provimento em comissão, terá obrigatoriamente que fazer opção entre o vencimento do cargo efetivo ou função e o vencimento do cargo de provimento em comissão;

**CAPÍTULO II**  
**DOS SECRETÁRIOS E SUBSECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 29** – Constituem atribuições básicas dos Secretários de Municípios, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Iguatu:

  
**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10 / 01 / 05

Maria Amélia  
mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

22

**XVII** – Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes níveis de gestão hierárquicos da Secretária;

**XVIII** – Atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Judiciário e do Legislativo, da Procuradoria Geral do Município, para fins de inquérito administrativo;

**XIX** – Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município nos limites de sua competência constitucional e legal;

**XX** – Promover o acompanhamento e supervisão das Entidades da Administração Indireta, vinculada a Secretaria.

**§ 1º** - Os Secretários de Município terão honras compatíveis com a dignidade da função.

**§ 2º** - São do mesmo nível hierárquico, tem a mesma remuneração e gozam prerrogativas e honras do cargo de Secretário de Município, o Procurador Geral do Município e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

**Art. 30** – Constituem atribuições básicas dos subsecretários de Município:

**I** – Auxiliar os Secretários, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário de Município;

**II** – Despachar com o Secretário de Município;

**III** – Substituir o Secretário de Município nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica;

**IV** – Coordenar a atuação dos órgãos setoriais de administração e finanças;

**V** – Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência.

**VI** – Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

AFIXADO

EM: 10 / 01 / 05

Maria Amélia  
Mec. 010167





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

23

**VII** – Participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Subsecretários de Município, em assunto que envolvam articulação intersetorial;

**VIII** – Auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos órgãos da Secretaria, propondo alterações tais como criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas de nível subdepartamental, visando a aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução da programação da Pasta;

**IX** – Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário a que esteja vinculado.

**Parágrafo Único** – São do mesmo nível hierárquico e gozam de prerrogativas e honras do cargo de Subsecretário do Município, o Superintendente e o Assessor Especial.

**Art. 31** – As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários Municipais poderão ser complementadas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

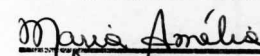
**Art. 32** – Os cargos de Secretário de Município, têm a seguinte denominação:

- I – Secretário da Educação
- II – Secretário da Administração, Finanças e Planejamento
- III – Secretário da Cultura e Turismo
- IV – Secretário da Saúde
- V – Secretário da Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
- VI – Secretário da Ação Social
- VII – Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
- VIII – Secretário da Agricultura e Pecuária
- IX – Secretário do Esporte e Juventude

  
**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM:** 10 / 01 / 05

  
010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

24

**Art. 33** – Os cargos de Subsecretário têm a seguinte denominação:

- I – Subsecretário da Educação
- II – Subsecretário da Administração, Finanças e Planejamento
- III – Subsecretário da Cultura e Turismo
- IV – Subsecretário da Saúde
- V – Subsecretário da Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
- VI – Subsecretário da Ação Social
- VII – Subsecretário do Trabalho e Empreendedorismo
- VIII – Subsecretário da Agricultura e Pecuária
- IX – Subsecretário do Esporte e Juventude

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCURADOR GERAL E DO CHEFE DE GABINETE**

**Art. 34** – Constituem atribuições básicas do Procurador Geral do Município:

- I – Promover a administração da Procuradoria Geral do Município, em estreita observância as disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II – Auxiliar o Prefeito no que concerne aos aspectos jurídicos;
- III – Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;
- IV – Representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, como autor, réu, assistente ou oponente;
- V – Receber, pessoalmente, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o município ou em que o mesmo seja parte interessada;

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/01/05

María Amélia  
Mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

95

**VI** – Desistir, firmar compromisso, acordo e, ainda confessar nas ações de interesse do Município, quando autorizado pelo Prefeito;

**VII** – Representar os direitos do Município junto aos Tribunais de Contas do País;

**VIII** – Minutar informações em mandatos de segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e demais autoridades de igual nível hierárquico;

**IX** – Sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma das Constituições Federal e Estadual e da legislação específica;

**X** – Expedir instruções da Procuradoria Geral, sobre o exercício das funções dos servidores;

**XI** – Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

**XII** – Submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

**XIII** – Apresentar anualmente, ao Prefeito relatório das atividades da Procuradoria Geral;

**XIV** – Propor as ações judiciais, nos casos de crimes praticados em detrimentos do Patrimônio Público Municipal;

**XV** – Avocar o exame do processo administrativo para elaboração de parecer, ou de processo judicial, inclusive para prestação de informações em Mandato de Segurança, Mandato de Injunção, Habeas-Corpus e Habeas-Data;

**XVI**– Exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo.

**Art. 35** – Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete do Prefeito:

**I** – Promover a administração geral do Gabinete, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM: 10/01/05**

*Maria Amélia*

*010167*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

96

**II** – Exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

**III** – Assessorar o Prefeito e colaborar com outros dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades em assuntos de competência do Gabinete;

**IV** – Despachar com o Prefeito do Município;

**V** – Participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;

**VI** – Fazer indicação ao Prefeito do Município para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento;

**VII** – Dar posse ao servidor público municipal;

**VIII** – Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Iguatu;

**IX** – Apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito do Gabinete, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;

**X** – Decidir sobre assuntos de sua competência;

**XI** – Autorizar a instalação de processos de licitação;

**XII** – Aprovar a programação a ser executada pelo Gabinete, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamento que se fizerem necessários.

**XIII** – Expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna do Gabinete, não limitadas ou restritas por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse do Gabinete;

**XIV** – Apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades do Gabinete;

**XV** – Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes níveis de gestão hierárquicos do Gabinete;

**XVI** – Atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Judiciário e do Legislativo, da Procuradoria Geral do Município, para fins de inquérito administrativo;

**AFIXADO**

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

EM: 10 / 01 / 05

Maria Amélia  
mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

27

**XVII** – Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município nos limites de sua competência constitucional e legal;

**Art. 36** – Os cargos de Chefe de Gabinete e de Procurador Geral, tem a seguinte denominação:

- I – Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II – Procurador Geral do Município;

**TÍTULO IV**  
**DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**Art. 37** – Ressalvados os casos de competência privativa, previstos na Lei Orgânica do Município, é facultado ao Prefeito e aos Secretários de Município delegar competência aos subordinados imediatos e dirigentes de órgãos para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em instrumento legal, com vistas a assegurar a eficiência e eficácia às decisões.

**Parágrafo único** - A delegação de competência, prevista neste artigo, será formalizada por meio de ato administrativo, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições, ao delegado e o período.

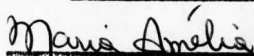
**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS SERVIDORES**

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO E SUPRIMENTO DE PESSOAL**

  
**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM: 10 / 01 / 05**

  
mat 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

28

I – promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II – exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III – delegar atribuições aos Subsecretários de Município;

IV – assessorar o Prefeito e colaborar com outros dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

V – despachar com o Prefeito do Município;

VI – participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;

VII – Fazer indicação ao Prefeito do Município para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento;

VIII – Dar posse ao servidor público municipal;

IX – Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Iguatu;

X – Appreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;

XI – Decidir sobre assuntos de sua competência;

XII – Autorizar a instalação de processos de licitação;

XIII – Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamento que se fizerem necessários;

XIV – Expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitadas ou restritas por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XV – Apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XVI – Referendar atos, decretos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10 / 01 / 05

Maria Amélia  
mat 010167





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

99

**Art. 38** – O ingresso de pessoal no órgão Municipal far-se-á, sempre, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou e títulos, sendo nulas, do pleno direito, as nomeações e admissões que se realizarem em desacordo com o disposto neste artigo, ressalvados os casos de provimento de cargos em comissão.

**§ 1º** - O dirigente de Órgão que nomear, admitir ou contratar, sob qualquer modalidade, servidor em desacordo com o disposto neste artigo, responderá, civilmente, pelos danos decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.


**Art. 39** – Cada unidade administrativa terá revista a sua lotação, a fim de que passe a corresponder às suas estritas necessidades de pessoal e seja apossada às dotações previstas no orçamento.

**Art. 40** – O Poder Executivo Municipal adotará providências para a permanente verificação da quantidade de pessoal na Administração do Município, diligenciando para a plena utilização dos recursos humanos.

**§ 1º** - Não se preencherá vaga nem se abrirá concurso, na Administração Direta e Indireta sem que se verifique, previamente a existência de vacância do cargo.

**§ 2º** - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior a nomeação de candidatos aprovados em concurso público com prazo de validade não extinto.

**Art. 41** – Dependerá de lei a criação de cargos, a fixação ou majoração de remunerações e concessão de quaisquer vantagens pecuniárias, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

  
**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM:** 10/01/05

Marcelina Amélia  
Mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

30

**Art. 42** – Instaurar-se-á processo administrativo para a exoneração ou dispensa de servidor efetivo ou estável, comprovadamente ineficiente e desidioso no cumprimento de seus deveres.

**CAPÍTULO II**  
**DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO**

**Art. 43** – As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor, como parte integrante do Sistema de Gestão Recursos Humanos, serão planejadas, organizadas e executadas com vistas a proporcionar a todos os servidores:

I – conhecimento, habilidades e técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais da Administração Pública Municipal, segundo as respectivas carreiras;

II – Conhecimentos, habilidades e técnicas de direção e Assessoramento, visando à formação e consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os programas de capacitação relacionados a cada carreira terão por objetivo a habilitação do servidor para o eficaz desempenho das atribuições inerentes à respectiva classe e à classe imediatamente superior.

§ 2º - Os programas de capacitação serão desenvolvidos através de cursos, estágios, treinamento em serviço ou outras formas de capacitação no trabalho.

**Art. 44** – As atividades de capacitação e aperfeiçoamento serão desenvolvidas:

I – Pelo Órgão Central do Sistema de Gestão de Recursos Humanos;

II – Pelos Órgãos setoriais do Sistema de Recursos Humanos.

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/10/05

*Maria Amélia*  
mpf. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

31

**Art. 45** – Compete ao Órgão Central do Sistema de Gestão Recursos Humanos, formular políticas e diretrizes, coordenar, supervisionar e compatibilizar ações, implantar programas e avaliar resultados.

**Parágrafo Único** – A execução dos programas de capacitação estabelecidos para as áreas de atividades finalísticas poderá ser atribuída aos Órgãos/Entidades Setoriais do Sistema de Gestão de Recursos Humanos ou ainda delegados as entidades públicas ou privadas especializadas na capacitação de recursos humanos, mediante convênio ou contratos, observadas as normas pertinentes à matéria.

**CAPÍTULO III**  
**DA MANUTENÇÃO E CONTROLE DE PESSOAL**

**SEÇÃO I**  
**DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 46** – Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos, ou funções que compõem a lotação de um Órgão/Entidade necessário em quantidade e qualidade para assegurar o eficaz cumprimento de suas missões e objetivos.

**Parágrafo Único** – Os quadros de pessoal dos Órgãos/Entidades serão estruturados com cargos de provimento efetivo e em comissão e funções.

**Art. 47**– Os quadros de pessoal serão organizados e administrados de acordo com as diretrizes do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, devendo-se obrigatoriamente, fixar o número de cargos e funções, sem o qual não será permitida a nomeação do servidor.

**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/10/05

Maria Amélia  
mst. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

32

**Parágrafo Único** – A quantificação dos cargos e funções será fixada e alterada com base em estimativas técnicas que considerem as necessidades de funcionamento dos serviços, os índices de movimentação de pessoal e o princípio escalar da divisão do trabalho, respeitando-se as classes de carreiras ou singulares próprias de cada Órgão/Entidade, quando for o caso.

**Art. 48** – A quantificação dos cargos e ou funções necessários a cada Órgão/Entidade da Administração Pública, irá constituir a lotação numérica dos mesmos.

**§ 1º** - A lotação própria de cada Órgão/Entidade, será fixada em Decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** - Os cargos vagos existentes nas lotações dos Órgãos/Entidades, poderão ser extintos ou redistribuídos, a fim de suprirem necessidades em outras áreas.

**Art. 49** – O Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal fica estruturado em 2 (duas) partes:

I – Parte Permanente – composta de cargos de carreira e classes singulares, de provimento efetivo, e cargos de provimento em comissão;

II – Parte Especial – composta de funções existentes que serão extintas quando vagarem.

**TÍTULO VI**  
**DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 50** – A Administração Municipal deverá ajustar-se às disposições da presente Lei e, especialmente, às diretrizes e princípios fundamentais anunciados no seu Título I.

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/10/05

M.ª Maria Amélia  
1010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

33

**Parágrafo único** – A aplicação desta Lei objetiva à execução ordenada dos serviços de Administração Municipal, segundo os princípios nela enunciados e com o apoio da instrumentação básica adotada.

**Art. 51** – São considerados prioritários a implantação dos sistemas de atividades auxiliares e as mudanças organizacionais de que tratam esta Lei.

**Art. 52** – Constituem-se diretrizes básicas da administração:

**I** – Racionalização e contenção de gastos públicos através de:

- a) atualização e manutenção do banco de dados cadastrais dos servidores da Administração Municipal e o pessoal inativo;
- b) racionalização e controle do pagamento dos servidores da Administração Municipal, dos inativos e pensionistas;
- c) utilização de mecanismo de controle nas áreas de pessoal, material, patrimônio e aplicação de recursos públicos;
- d) manutenção de critérios rígidos da concessão e do cálculo de vantagens pecuniárias;
- e) padronização de especificações de material utilizado pelo setor público;
- f) implantação e manutenção de Cadastro Geral de Material Permanente, Cadastro Geral dos Bens Móveis e Imóveis e Cadastro Geral de Fornecedores do Município;

**II** – Implementação de nova política de Gestão de Recursos Humanos, compreendendo:

- a) política de ascensão periódica, como estímulo permanente ao servidor;
- b) revisão e consolidação progressiva das normas estatutárias e de legislação complementar;

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM: 10 / 01 / 05**

*Mays Amélia*  
1010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

34

c) o disciplinamento das requisições de pessoal no âmbito da Administração e redistribuição de pessoal sem lotação definitiva;

d) elaboração e implantação do plano de capacitação permanente para os servidores.

III – A racionalização da estrutura da Administração Municipal e dos mecanismos de tutela administrativa, especialmente no que diz respeito a:

a) desburocratização e racionalização dos serviços e dos procedimentos do setor público;

b) implantação de novos mecanismos de acompanhamento e controle da produtividade nos Órgãos e Entidades;

c) criação de mecanismos de fiscalização e participação, pela sociedade, dos atos e procedimentos do Serviço Público Municipal;

d) manutenção dos critérios determinantes das lotações nos Órgãos e Entidades das atividades meio e fim do Município.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E ABSORÇÃO DE ÓRGÃOS**

**Art. 53** – Ficam extintos os seguintes Órgãos todos integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo:

I – Secretaria da Administração;

II – Secretaria da Finanças;

III - Secretaria da Cultura e Desporto.

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/10/105

Maria Amélia  
Mpd. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

35

**Art. 54** – Ficam criados os seguintes Órgãos todos integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo:

- I – Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento;
- II – Secretaria da Cultura e Turismo;
- III - Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;
- IV – Secretaria do Esporte e Juventude;

**Art. 55** – A Secretaria da Infraestrutura passa a denominar-se Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano com suas competências estabelecidas no art. 20 desta Lei.

**Art. 56** – A Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania passa a denominar-se Secretaria da Ação Social, com suas competências estabelecidas no art. 21 desta Lei.

**Art. 57** – A Secretaria do Desenvolvimento Rural passa a denominar-se Secretaria da Agricultura e Pecuária, com suas competências estabelecidas no art. 23 desta Lei.

**Art. 58** – Os servidores lotados nos Órgãos e entidade equivalentes extintos por esta Lei, serão absorvidos automaticamente, por aquelas Secretarias que absorveram as respectivas atividades.

**Art. 59** – Ficam transferidos para as Secretarias sucessoras, todos os bens patrimoniais, imóveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes nos Órgãos e Entidades extintos.

**CAPÍTULO II**

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/01/05

Maria Amélia  
Mol. 010167





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

36

---

**DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**

**Art. 60** – A Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, criada pela Lei nº 292, de 17 de fevereiro de 1994, tem por objetivo:

- I – Prestar serviços na área de saúde;
- II – Administrar o Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira;
- III – Capacitar profissionais da área de saúde.

**Art. 61** – O Conselho de Administração da Fundação de que trata este Capítulo terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário;
- IV – 01 Membro.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho de Administração será o Secretário Municipal da Saúde e os demais membros serão designados pelo chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

**Art. 62** – A estrutura organizacional da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, terá como competência o gerenciamento do Hospital Regional de Iguatu e quaisquer outros equipamentos que se façam necessários para atingir suas finalidades.

---

**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM: 10 / 101 / 05**

*Maria Amélia*  
mat: 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

37

**Art. 63** – Ficam revogadas as Leis nº 305 e 460, datadas de 06 de maio de 1994 e 20 de novembro de 1996, respectivamente, ou quaisquer dispositivos legais que tratam da criação de cargos, estruturas organizacionais, composição de Conselho de Administração e mandatos de conselheiros e diretores.

**Art. 64** – O Chefe do Poder Executivo, encaminhará projetos de Leis específicas tratando das seguintes matérias:


- I – Abertura de créditos especiais;
- II – Remanejamento dos saldos orçamentários dos órgãos extintos;
- III – Ampliação do Plano Plurianual;
- IV – Alteração de Lei de Diretrizes Orçamentária.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 65** – Compete a Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento a orientação, coordenação, supervisão e implementação da Reforma Administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 66** – O chefe do Poder Executivo baixará Decreto regulamentando os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, podendo complementar as atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Subsecretários.

**Art. 67** – Fica criado o programa Bolsa Universitária, a ser concedida aos Iguatuenses, residentes e domiciliados em Iguatu, e que estejam regularmente matriculados em cursos de nível Superior neste município.

  
**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

EM: 10/10/105

Maria Amélia  
mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

38

§ 1º - O valor da Bolsa que trata o caput deste artigo será de R\$200,00(duzentos cinquenta reais);

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o programa criado no caput deste artigo.

§ 3º - O estudante fará estágio de quatro horas diárias na Administração Pública Municipal enquanto receber o benefício.

**Art. 68** - Respeitada a Legislação pertinente o Prefeito Municipal baixará os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 69** - Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

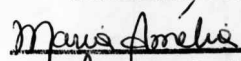
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, aos 10 de janeiro de 2005.**

  
**Agenor Gomes de Araújo Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

**AFIXADO**

**EM: 10 / 01 / 05**

  
mat. 010167



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

39.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. Nº 28 DA LEI Nº 990/05, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTD	REMUNERAÇÃO		
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
	Secretário	09			
	Chefe de Gabinete	01			*
	Procurador Geral	01			
CDA 1	Secretário Executivo	01	1.020,00	2.380,00	3.400,00
CDA 2	Subsecretário	09	600,00	1.400,00	2.000,00
	Superintendente	02			
	Assessor Especial	01			
CDA 3	Coordenador:	32	300,00	700,00	1.000,00
	Presidente Comissão Licitação	01			
	Secretária do Prefeito	01			
	Assessor Técnico	02			
	Assessor de Comunicação Social	01			
CDA 4	Chefe Cerimonial	01	210,00	490,00	700,00
	Gerente	24			
	Ouvidor Geral	01			
	Assistente Técnico	02			
CDA 5	Diretor Geral de Escola	26	165,00	385,00	550,00
	Chefe da Guarda Civil	01			
	Chefe de Núcleo	89			
	Agente Rural	06			
	Auxiliar de Gabinete	02			
CDA 6	Coordenador Pedagógico de Escola	15	120,00	280,00	400,00
	Coordenador Financeiro de Escola	04			
	Secretária	13			
	Chefe de Unidade	14			
	Auxiliar Técnico	02			
	Membros da Comissão de Compras	03			
CDA 7	Oficial de Gabinete	03	90,00	210,00	300,00
	Secretaria Escolar	26			
CDA 8	Monitor de Operação/Manutenção	04	78,00	182,00	260,00
	Coordenador de Anexo Escolar	09			
	<b>Total</b>	<b>306</b>			

\* Valor estabelecido em Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, conforme preceitua a Constituição Federal

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 10 (dez) de janeiro de 2005.**

*A. Neto*  
**Agenor Gomes de Araújo Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

**AFIXADO**

**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.  
Iguatu - Ceará

EM: 10 / 01 / 05

*Maris Amélia*  
mpd. 010167